

311

DECRETO Nº 11.027

Dispõe sobre a comercialização do Vale-Transporte no mês de junho de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais,

considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e instituiu a Unidade Real de Valor (URV);

considerando a Lei Federal nº 7.418/85 e o Decreto-Lei nº 95.247/87, que tratam do Vale-Transporte;

considerando que o poder concedente, no caso o Município de Porto Alegre, detém poderes para expedir normas complementares visando a operacionalização do sistema do Vale-Transporte (art. 13, Decreto nº 95.247/87);

considerando que o Município ainda não dispõe de condições para definir o cálculo tarifário do mês de julho, pelo advento da nova moeda;

considerando que o Vale-Transporte em utilização no corrente mês já foi adquirido no mês de maio;

considerando que a comercialização do Vale-Transporte deve cingir-se à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários, conforme preceitua o parágrafo único do art. 19, do Decreto Federal nº 95.247/87;

considerando a necessidade de interromper-se movimentações especulativo-financeiras através de antecipada aquisição do Vale-Transporte, pela mudança no sistema monetário nacional a ser implantado no dia 1º de julho,

D E C R E T A :

Art. 1º - A comercialização do Vale-Transporte, no mês de junho, não poderá ser superior ao limite do adquirido no mês de maio do corrente.

Biblioteca da Câmara Municipal de P. Alegre

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLE	PLR	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	15-06-94	21							VR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

312

2

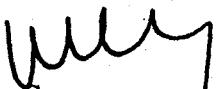
Parágrafo único - A compra de Vale-Transporte em quantidade superior a esse limite somente poderá ser feita mediante a comprovação documental da necessidade.

Art. 2º - A aquisição de que trata o art. 1º sómente poderá ser efetivada até o dia 24 de junho, fluente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

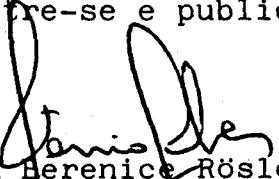
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de junho
de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.


Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/SF